

RETIFICAÇÃO 03

EDITAL Nº 02, DE 06/01/2026 PROCESSO SELETIVO DE TUTORES(AS) E SUPERVISORES(AS) DE TUTORIA DE CURSO EaD. CURSO DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER: ESTRATÉGIAS DE GESTÃO NA APS. TRIÊNIO 2024-2026

O Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), por intermédio da Diretoria Executiva de Pessoas, Sustentabilidade e Responsabilidade Social e da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), e o Ministério da Saúde (MS), por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), **retifica** as informações referentes ao **resultado final dos recursos interpostos**, do edital nº 02 de 06/01/2026.

CANDIDATO	RESULTADO	ANÁLISE
ERICK BERNARD	INDEFERIDO	A ANÁLISE ENCONTRA-SE DESCRITA NO TEXTO APRESENTADO ABAIXO DA TABELA

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 02/2026

CURSO “DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER: ESTRATÉGIAS DE GESTÃO NA APS” – PROADI-SUS

Trata-se de recurso administrativo interposto por ERICK BERNARD PEREIRA DE LIMA, candidato inscrito no Processo Seletivo de Tutores e Supervisores de Tutoria do curso EaD “Detecção Precoce do Câncer: Estratégias de Gestão na Atenção Primária à Saúde”, regido pelo Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2026, no qual o recorrente questiona o resultado final do processo seletivo sob o argumento de que não houve convocação de candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, circunstância que, em seu entendimento, configuraria violação à reserva de vagas prevista na legislação vigente e nas normas que regem as políticas de ações afirmativas.

Inicialmente, conhece-se do recurso administrativo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto e atende aos requisitos estabelecidos no item 19 do Edital nº 02/2026, que disciplina a interposição de recursos no âmbito do processo seletivo.

No mérito, contudo, não assiste razão ao recorrente.

Cumpre-se registrar, de início, que o processo seletivo foi conduzido em estrita observância às disposições do Edital nº 02/2026, bem como às diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Saúde, estabelecendo parâmetros para a promoção da equidade e da diversidade no âmbito das iniciativas e parcerias vinculadas àquela Pasta, inclusive mediante a adoção de políticas de reserva de vagas em processos seletivos relacionados a projetos apoiados pelo Ministério da Saúde.

Em consonância com o disposto no art. 4º da referida Portaria, o Edital do processo seletivo previu expressamente a adoção de medidas de ações afirmativas. Nesse contexto, o item 1.3.6 do Edital estabeleceu a reserva de uma vaga para pessoas com deficiência dentre as 10 (dez) vagas ofertadas para a função de tutor, evidenciando o compromisso institucional com a promoção da inclusão e com a observância das diretrizes normativas aplicáveis.

No que se refere à participação dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, verifica-se que 05 (cinco) candidatos declararam tal condição no momento da inscrição, tendo apresentado a documentação comprobatória exigida pelo Edital. Todos esses candidatos foram regularmente habilitados na primeira etapa do processo seletivo, que consistiu na conferência documental e na verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios e classificatórios previstos no Edital.

Assim, ao contrário do que sustenta o recorrente, não houve qualquer exclusão ou restrição à participação de candidatos com deficiência, tendo todos sido admitidos no processo seletivo e avaliados em igualdade de condições, observados os critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Nos termos do Edital, o processo seletivo foi estruturado em duas etapas sucessivas. A primeira etapa consistiu na análise da documentação apresentada pelos candidatos, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos formais e dos critérios classificatórios. A segunda etapa correspondeu à avaliação dos vídeos encaminhados pelos candidatos no ato da inscrição, constituindo esta fase, conforme expressamente previsto no item 10.4.1 do Edital, o critério determinante para a classificação final dos participantes.

Ainda conforme estabelecido no item 10.4.2 do Edital, foi fixada nota mínima para classificação final, correspondente a 70 (setenta) pontos para candidatos da ampla concorrência e 60 (sessenta) pontos para candidatos beneficiários das reservas de vagas decorrentes das políticas de ações afirmativas. Trata-se de critério objetivo e previamente definido no Edital, destinado a assegurar que os candidatos selecionados apresentem o padrão mínimo de qualificação e desempenho exigido para o exercício das atividades pedagógicas e de acompanhamento previstas no projeto educacional.

No caso concreto, todos os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência foram regularmente avaliados na segunda etapa do processo seletivo, tendo sido atribuídas notas decorrentes da análise técnica dos vídeos submetidos, em estrita observância aos critérios de avaliação previamente estabelecidos. Todavia, nenhum dos candidatos, inclusive o recorrente, alcançou a pontuação mínima exigida para aprovação na modalidade de reserva

de vagas, tendo as notas atribuídas variado entre 3,5 (três vírgula cinco) e 58 (cinquenta e oito) pontos, portanto, abaixo do mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos.

Desse modo, a inexistência de candidatos classificados na vaga reservada para pessoas com deficiência não decorreu de qualquer prática discriminatória ou de exclusão indevida, mas exclusivamente do não atingimento da pontuação mínima exigida, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital.

Cumpre-se destacar que as políticas de ações afirmativas, inclusive aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 5.801/2024, destinam-se a assegurar igualdade material de oportunidades e ampliar o acesso, garantindo-lhes condições efetivas de participação nos processos seletivos. Todavia, tais políticas não afastam a necessidade de observância dos critérios mínimos de qualificação e avaliação previamente estabelecidos no Edital.

Diante da inexistência de candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, aplicou-se a regra prevista no item 1.4.4 do Edital, que autoriza a redistribuição das vagas reservadas na hipótese de ausência de candidatos classificados, mecanismo que visa assegurar a continuidade e a efetividade do processo seletivo. Referido dispositivo estabelece o seguinte:

“1.4.4 Na hipótese de não haver candidatas(as) aprovadas(as) para determinado grupo beneficiário da reserva de vagas, a vaga correspondente poderá ser remanejada para outro grupo de reserva, antes de ser destinada à ampla concorrência, atendendo ao art. 5º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 5.801/2024.”

Tal procedimento encontra-se plenamente alinhado às disposições do Edital e às diretrizes estabelecidas pela política de ações afirmativas do Ministério da Saúde, não havendo qualquer irregularidade na redistribuição da vaga originalmente reservada.

Dessa forma, não se verifica qualquer violação aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da motivação ou da vinculação ao Edital, tampouco afronta às normas que asseguram a inclusão e a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência. Ao contrário, o processo seletivo garantiu a plena participação dos candidatos inscritos nessa condição, aplicando critérios objetivos e previamente definidos para a avaliação e classificação final.

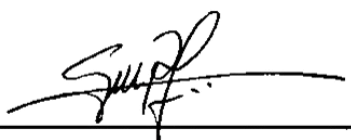
Diante do exposto, a Comissão de Seleção conclui que o resultado final divulgado encontra-se em estrita conformidade com as disposições do Edital nº 02/2026, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade que justifique a revisão do resultado.

Assim, decide-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, por ser tempestivo, mas pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente o resultado final do processo seletivo divulgado em 27 de fevereiro de 2026.

Publique-se e comunique-se ao recorrente, nos termos do Edital nº 02/2026.

São Paulo, 09 de março de 2026.

Comissão de Seleção
Edital nº 02/2026
Hospital Alemão Oswaldo Cruz



Simone Rodrigues Faria Carvalhaes
Gerente de Projetos
Responsabilidade Social
Hospital Alemão Oswaldo Cruz



Elaine Emi Ito
Diretora Acadêmica da Faculdade de
Educação e Ciências da Saúde
Hospital Alemão Oswaldo Cruz

Publique-se.